

**DECRETO Nº 20.653, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

**Altera o inc. III do *caput* e inclui os §§ 1º-A e 1º-B no art. 16 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, para permitir treinamento profissional.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. III do *caput* e incluídos os §§ 1º-A e 1º-B no art. 16 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 16. ....

.....

III – centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e esportivos e similares;

.....

§ 1º-A. Fica permitido o funcionamento de clubes esportivos, inclusive os sob a forma de associações privadas ou sociedade civil sem fins lucrativos, para o condicionamento físico dos respectivos atletas profissionais contratados e treinamento coletivo para as competições de futebol profissional, observadas as seguintes medidas:

I – a entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho e com o monitoramento de sintomas, devendo ser procedida a avaliação dos atletas, trabalhadores e prestadores de serviço antes de cada treino;

II – limitação do número de trabalhadores e de prestadores de serviço ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade;

III – limitação do uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a sua utilização, a fim de evitar aglomeração;

IV – vedação de compartilhamento de equipamentos, tais como uniformes, coletes e garrafa de água;

V – proibição da presença de público em todos os treinos de futebol profissional - arquibancadas, espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação, camarotes;

VI – proibição da entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento;

VII – proibição da permanência e da circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e locais de hospedagem;

VIII – proibição da aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas, inclusive nas sedes das torcidas localizadas nos estádios, que deve permanecer fechadas; e

IX – proibição do acesso ao gramado de integrantes da imprensa.

§ 1º-B. O funcionamento dos vestiários deverá observar a regra do art. 28 deste Decreto.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de julho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.